



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 310 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 325/2016	
Referência	Processo nº 1048590/2016	
Interessado	SEVERINO JÚNIOR MONTEIRO	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1048590/2016, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 310^a, apreciando o processo nº 1048590/2016, em que Firma **SEVERINO JÚNIOR MONTEIRO** (SERVNET AROEIRAS PB), estabelecida na Rua Epitácio Pessoa, 13 – Sl. 02 – 1º Andar – Centro, Aroeiras/PB, CNPJ 15.389.818/0001-15, solicita o seu Registro Definitivo Junto a este Conselho, indicando como Responsável o Técnico em Eletrônica, ANTÔNIO FAUSTINO DA SILVA, CREA Nº 160979578-4, com atribuições fixadas pelo Art. 2º da Lei 5.524/68, combinado com o Decreto 90.922/85 alterado pelo Decreto 4560/02, respeitando obviamente os limites de sua formação, e; **considerando** que o objetivo social da empresa requerente é: “*Serviços de comunicação multimídia - SCM; Recarga de Cartuchos para Equipamentos de Informática; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines (Conf. requerimento de empresário (alteração), de 10/11/2015)*”; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Queimadas/PB e NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; **considerando** que a pessoa jurídica interessada indicou para responsável técnico um profissional técnico industrial, devidamente registrado no Crea-PB, habilitado para atuar na área de eletrônica; **considerando** que o profissional cursou o técnico na Escola Técnica Redentorista – ETER, de Campina Grande/PB, conforme verificado no SIC; **considerando** a necessidade da CEEE analisar as ementas das disciplinas cursadas pelo profissional indicado como RT na ETER; **considerando** análise da cópia do diploma e do histórico do referido profissional, bem como documentos da instituição de ensino, referentes ao plano de curso e conteúdo dos módulos, disponibilizado pelo Setor de Registro de Pessoa Física - SPRF, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da Firma SEVERINO JÚNIOR MONTEIRO no âmbito deste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Técnico em Eletrônica ANTÔNIO FAUSTINO DA SILVA, CREA Nº 160979578-4, com atribuições fixadas pelo Art. 2º da Lei 5.524/68, combinado com o Decreto 90.922/85 alterado pelo Decreto 4560/02, respeitando os limites de sua formação. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola, Campos, Luiz Valladão Ferreira, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de setembro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)